



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Número 61

## ÍNDICE

### PARTE C

## SUPLEMENTO

### Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

**Despacho n.º 3672-A/2022:**

Segunda alteração ao Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro, que determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher» . . . . .

325-(2)

### Mar

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3672-B/2022:**

Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para a prática de todos os atos decisórios no âmbito do procedimento de contratação da empreitada de dragagens de manutenção de portos de pesca do centro . . . . .

325-(3)

**FINANÇAS**

## Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

**Despacho n.º 3672-A/2022**

*Sumário:* Segunda alteração ao Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro, que determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher».

O Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, estabeleceu o subsídio financeiro «AUTOvoucher» aplicável a consumos em postos de abastecimento de combustíveis.

A criação do benefício «AUTOvoucher» justificou-se pela conjuntura transitória de aumento do preço dos combustíveis, particularmente agravado nas últimas semanas, em função da elevada volatilidade e incerteza nos mercados.

Mantendo-se atuais os pressupostos que determinaram a criação do benefício «AUTOvoucher» e o posterior aumento do montante de subsídio mensal, para o correspondente a € 0,40 por litro, com um limite mensal de 50 litros, o Governo entende necessário prolongar a sua vigência do benefício de modo a preservar o apoio extraordinário aos cidadãos e às famílias nos seus consumos em postos de abastecimento de combustíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente despacho procede à segunda alteração do Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro, na sua redação atual, que determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher», criado pelo Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, bem como o montante mínimo de consumo elegível e a percentagem a suportar desse mesmo montante.

**Artigo 2.º****Alteração ao Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro**

O artigo 2.º do Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

A fase de utilização do benefício «AUTOvoucher» tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive.»

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, ficando por esta forma ratificado o Despacho n.º 11020-A/2021, de 10 de novembro, e posterior despacho de alteração, determinados pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

25 de março de 2022. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

315164759



## MAR

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 3672-B/2022

*Sumário:* Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para a prática de todos os atos decisórios no âmbito do procedimento de contratação da empreitada de dragagens de manutenção de portos de pesca do centro.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2022, de 27 de janeiro, subdelego no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento de contratação da empreitada de dragagens de manutenção de portos de pesca do centro, incluindo os portos da Nazaré, São Martinho do Porto, Peniche e Ericeira, durante o período de 2022-2024, incluindo as decisões de contratar e de escolha do procedimento e de autorização da inerente despesa, de aprovação das peças do procedimento, de nomeação do júri do procedimento, de adjudicação e aprovação das minutas de contrato e respetiva outorga, nos termos do disposto nos artigos 36.º, 38.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º, todos do CCP, bem como para o exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual e autorização de despesas resultantes de eventuais modificações objetivas do contrato ou com revisão de preços, nos termos do contrato e da lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos até à data da publicação do presente despacho que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de março de 2021. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

315159494



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750